



JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de análise de exame e julgamento dos documentos de Proposta de Preço, referente à Concorrência Pública nº 003/2024, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**”.

Protocolaram documentos de Proposta de Preço as seguintes licitantes: **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13**, neste ato representado pelo Sr. DAVID EDSON MARTINHS ROCHA, RG nº 1302411217 SSP-BA e CPF nº 052.644.495-97, celular 74 99972-1009 e e-mail geodesengenharia@gmail.com **CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA - CNPJ nº 17.093.938.0001-04**, neste ato representado pelo sr. NATANAEL DE SOUZA SILVA, RG nº 13.484.916-71 SSP-BA e CPF nº 067.474.555-84, celular 74 998133252 e e-mail villasboas891@gmail.com e **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 25.298.072.0001-98**, neste ato representado pelo sr. MARCELO ESTRELA DA SILVA, RG nº 0914243489 SSP-BA e CPF nº 984.582.215-00, celular 71996047588 e e-mail estrelasconstrutoras@gmail.com.

É breve o relatório.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

APONTAMENTOS DA CONSTRUTORA VILLAS BOAS A EMPRESA DEMR ENGENHARIA LTDA:

Inicialmente, no que corresponde aos questionamentos da CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA sobre apresentação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) incoerente pela forma de tributação da empresa para a licitante DEMR ENGENHARIA LTDA, houve uma conferência detalhada da proposta da empresa, de modo que ficou entendido que o material



apresentado está de acordo com o estabelecido pelo acórdão 2622/2013 – TCU, que estabelece os parâmetros técnicos que compõem a faixa de variação de cada item desse elemento de projeto, a empresa apresentou junto ao processo o anexo denominado “Justificativa de apresentação de BDI”, junto a apresentação do BDI na sua proposta, **não havendo divergência quanto a solicitação do município.**

No que concerne indicação de que a metodologia e programa de trabalho apresentado pela empresa DEMR ENGENHARIA LTDA estaria em desacordo com o solicitado, na análise detalhada do anexo “DESCRIÇÃO DETALHADA DE METODOLOGIA ADOTADA”, a mesma declara **que sua metodologia “obedeceu de forma integral ao caderno de especificações técnicas e memorial descritivos estabelecidos em projeto básico”**, em acordo com o solicitado, visto que a relação de matérias e métodos do projeto se encontra nesses elementos, e que junto aos itens de planilhas e composições apresentadas, integram a forma técnica, **quanto a técnica de execução, quantidade e qualidade dos materiais a serem empregados, em acordo ao solicitado pelo município.**

Sobre a não apresentação de composições de custo unitário por parte da empresa DEMR ENGENHARIA LTDA, quando da análise detalhada dos anexos de composições, foi verificado **que a empresa apresentou as composições solicitadas pela município com itens e quantitativos em consonância com o solicitado nos anexos composições e composições de custo unitário, sendo elas “01.01”, “01.02”, “01.03”, “01.04” e “01.05”.**

Não se faz obrigatório a apresentação de composições que não sofreram alteração pelo município, os itens descritos na planilha orçamentaria do projeto estão apresentados junto a uma fonte e a um código de referência, para que possa ser feita a consulta analítica pelos licitantes, isso implica que os itens com código e fonte são completamente iguais as planilhas de referência de obras públicas dos quais fazem parte, a exemplo de “SINAPI”, “SICRO”, entre outros. Dessa forma **a proposta apresentada pela empresa DEMR ENGENHARIA LTDA está em acordo ao termo de referência desse edital.**

Ademais, a CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, aduz traz questionamento acerca da data apresentada em Cronograma Físico-Financeiro ser posterior a data do certame pela empresa DEMR ENGENHARIA LTDA, na análise detalhada do anexo, de fato consta a data de 22 de agosto de 2024 quando o processo estaria ocorrendo no dia 22 de julho de 2024, entretanto, **as demais datas de toda a proposta apresentada é a de 22 de julho de 2024**, para



tanto a data apresentada em um único anexo da proposta **se constitui em um erro material, nesse caso de digitação do mês em questão.**

Diante do exposto, as considerações da CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA sobre a proposta de orçamento da empresa DEMR ENGENHARIA LTDA, não pode configurar desclassificação da mesma, **de forma que a proposta é considerada apta ao certame.**

APONTAMENTOS DA EMPRESA DEMR ENGENHARIA LTDA A EMPRESA ESTRELA CONSTRUTORA LTDA:

No que diz respeito ao apontamento da empresa DEMR ENGENHARIA LTDA à proposta apresentada pela empresa ESTRELA CONSTRUTORA LTDA, na análise detalhada do anexo “cronograma físico financeiro”, material responsável pela descrição da execução dos serviços de obra ao longo de um determinado período estabelecido em projeto básico, **foi elaborado para apenas 01 unidade sanitária ao longo de 09 meses, em divergência do projeto básico que prevê esse prazo máximo de 09 meses para o valor global do convênio com execução de 106 unidades. O cronograma apresentado não deixa claro o prazo de execução da obra, deixando apenas a dedução com base nos dados apresentados que esse prazo seria de 954 meses ou 79,4 anos, incompatível com o processo.**

Conforme o item “9.6” desse edital “é vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nesse edital e em seus anexos, relativos à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório”. Diante do exposto, **a proposta comercial da referida empresa se encontra em desacordo com o material base e a mesma deve ser desclassificada.**

Continuando as observações realizadas pela DEMR ENGENHARIA LTDA à proposta apresentada pela empresa ESTRELA CONSTRUTORA LTDA, na análise detalhada do anexo “composições de custo unitário” **os itens “9.1” e “10.1” apresentados em planilha orçamentária pela empresa, exibiram composição analítica com subitem divergente do projeto básico, o sistema hidrossanitário proposto em projeto básico pelo município foi disponibilizado no edital da Concorrência Pública 003-2024 na forma das composições “01.04” e “01.05”.**



A apresentação de itens divergentes do projeto básico torna a proposta inválida, conforme o item “9.6” desse edital “é vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nesse edital e em seus anexos, relativos a proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório”.

Em mesmo sentido, na análise detalhada do anexo “composições de custo unitário” sobre a **apresentação de composições de preço que não fazem parte do processo licitatório** a empresa ESTRELA CONSTRUTORA LTDA na forma do seu representante, alegou durante a seção a **geração automática dessas composições por parte do software usado para criar as composições.**

APONTAMENTOS A EMPRESA DEMR ENGENHARIA LTDA A EMPRESA CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA:

No que diz respeito ao apontamento da empresa DEMR ENGENHARIA LTDA, a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, na análise detalhada do anexo “Planilha Orçamentaria” **o preço unitário do item 4.5 realmente se encontra maior que o preço de referência do projeto básico o preço apresentado foi de 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) quando o preço de referência é o de 3,5 (três reais e cinquenta centavos), 0,78 (setenta e oito) acima do estipulado no preço unitário.**

Conforme o item “9.20” desse edital – “Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado sigiloso constante do PROJETO BÁSICO deste ato convocatório”. **Dessa forma a proposta da empresa deve ser desclassificada.**

Ato contínuo, na análise detalhada do anexo “Composições de custo unitário” na proposta da empresa CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, **os itens “01.04” e “01.05” apresentados em planilha orçamentária pela empresa, exibiram composição analítica com subitem divergente do projeto básico,** o sistema hidrossanitário proposto em projeto básico pelo município foi disponibilizado no edital da concorrência pública 003-2024 na forma das composições “01.04” e “01.05”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



A apresentação de itens divergentes do projeto básico torna a proposta inválida, conforme o item “9.6” desse edital “é vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nesse edital e em seus anexos, relativos à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório”.

Quando da análise detalhada do anexo “composições de custo unitário” sobre a apresentação de composições de preço que não fazem parte do processo licitatório a empresa CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA na forma do seu representante, alegou durante a seção a geração automática dessas composições por parte do software usado para criar as composições, e a não verificação dessa condição para apresentação da proposta.

3. DA DECISÃO

Isto posto, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes **CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA - CNPJ nº 17.093.938.0001-04** e **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 25.298.072.0001-98**, pelo evidente descumprimento do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº **003/2024**, ao passo em que **CLASSIFICA** a proposta de preços apresentada pela licitante **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13**, tendo em vista que cumpriu as determinações editalícias. Ao tempo que convoca a todos os interessados para a continuidade do certame em sessão que será realizada na data de 17/10/2024, às 9:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Valter Barreto, 01 - Centro – Presidente Dutra – Bahia.

Presidente Dutra/BA, 10 de outubro de 2024.


RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação